MARIA ALDA AIRES COSTA: 56026439234

Assinado digitalmente por MARIA ALDA AIRES COSTA:56026439234
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=04835470000101, CN=MARIA ALDA AIRES COSTA:56026439234
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-07-15 13:21:25
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA ALDA AIRES COSTA
Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: 3ad06485-18ba-45f4-b3cd-74f9cf699ac3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 793 de 02 de julho de 2010.

Certifico que o presente ato foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura no dia: 02/07/2010
Curralinho(PA), 02/07/2010

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Curralinho, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização no município, organizada sob a forma do Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos, atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Artigo 2º - Para fins desta lei, considera-se:

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA ALDA AIRES COSTA
Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: 5aa06485-18ba-45f4-b3cd-74f9cf698ac3

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Artigo 4º - Todos os órgãos do poder e agentes públicos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) integram O Sistema de Controle Interno Municipal.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA ALDA AIRES COSTA
Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: 5aa06485-18ba-45f4-b3cd-74f9cf699ec3

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Artigo 5º - Fica criada a Unidade de Controle Interno do Município – UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçados na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive a ela correspondente, verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA ALDA AIRES COSTA
Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: 5aa06485-18ba-45f4-b3cd-74f9cf699ac3

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com o pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1996 e 29/2000, respectivamente;

XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI – verificar os atos de concessão de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CNPJ 04.876.710/0001-30
pm_curralinho@hotmail.com – 68815-000 – Curralinho – Pará
Tel/Fax: (91) 36331355

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA ALDA AIRES COSTA
Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: 5aa06485-18ba-45f4-b3cd-74f9cf699ac3

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E DA ESTRUTURA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 6º - Fica criada, na estrutura organizacional do município, subordinada ao gabinete do prefeito, a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos da administração municipal e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 7º - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais da UCI, que são serviços de controle sujeitos a orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante de cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal; os quais serão diretamente sujeitas a supervisão técnica e a orientação normativa da Coordenadoria de Controle Interno.

Artigo 8º - Fica criado, no quadro de cargos em comissão do município, o cargo de confiança de Coordenador de Controle Interno, com lotação no Gabinete do Prefeito, com vaga e nível de vencimentos equivalente ao de secretário municipal e a lotação de dois servidores operativos

Artigo 9º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 10º - O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da UCI.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA ALDA AIRES COSTA
Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: 5aa06485-18ba-45f4-b3cd-94f9cf699ac3

Artigo 11º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta no Município deverão encaminhar a UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação referente a abertura de todos os créditos adicionais;

II – o organograma municipal atualizado;

III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;

VII – o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo 12º – Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, e comunicará também ao responsável, ainda que o

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CNPJ 04.876.710/0001-30
pm_curralinho@hotmail.com – 68815-000 – Curralinho – Pará
Tel/Fax: (91) 36331355

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA ALDA AIRES COSTA
Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDocs.eam Código do documento: 5aa06485-18ba-45f4-b3cd-74f9cf69dac

mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa às irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elucidalas, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e arquivada, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Em casos de não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo 13º - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Artigo 14º - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CNPJ 04.876.710/0001-30
pm_curralinho@hotmail.com – 68815-000 – Curralinho – Pará
Tel/Fax: (91) 36331355

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA ALDA AIRES COSTA
Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/ecm/validaDoc.seam Código do documento: 5aa06485-18ba-45f4-b3cd-74f9ef699ac3

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPITULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 15º - O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades ao Exmo. Sr Prefeito.

CAPITULO VIII

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 16º - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA ALDA AIRES COSTA
Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: 5aa06485-18ba-45f4-b3cd-74f9cf699ac3

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 (trinta) dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 17º - Além do Prefeito e do Diretor do Departamento de Finanças, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 18º - O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CNPJ 04.876.710/0001-30
pm_curralinho@hotmail.com – 68815-000 – Curralinho – Pará
Tel/Fax: (91) 36331355

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA ALDA AIRES COSTA
Acesse em: https://spe.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: 5aa06485-18ba-45f4-b3cd-74f9cf699ac3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 19º - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Artigo 20º - Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receber treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III – de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano.

Artigo 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curralinho, aos 02 dias do mês de julho de 2010.

MIGUEL PEDRO PUREZA SANTA MARIA
Prefeito Municipal de Curralinho.